

Vantagens advindas com a Lei Federal n. 14.133/2021



Melhoria nas contratações públicas

A Lei Federal n. 14.133/2021, muito embora repete um pouco da velha fórmula de realização da licitação, vem com o objetivo de proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade no processo de contratação pública, tendo como eixos estruturantes o planejamento, a governança, a profissionalização dos agentes públicos, a absorção de tecnologia da informação e a comunicação e o fortalecimento da prevenção.



Razão de sua existência

Execução de uma política pública



Ações desenvolvidas

Projeto: conjunto de operação, limitada no tempo, do resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Atividade: conjunto de operações realizadas de modo contínuo e permanente para manutenção do governo.



Gasto com contratações públicas

12,5% do PIB.

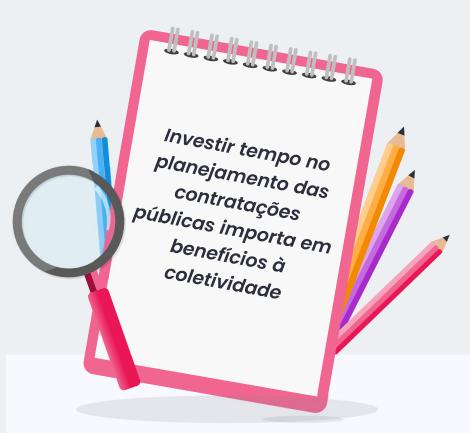
Desperdício representa 3,9% do PIB.



Foco

Contratações públicas atreladas com o negócio do órgão ou da entidade, gerando riqueza ao cidadão.

Administração Pública



As contratações públicas antes da Lei Federal n. 14.133/2021

Normativo revogado

Inexistência de regramentos voltados as fases de planejamento da contratação e da gestão e fiscalização contratual;

Controle de meio (formalismo), sem primar pela eficiência e eficácia como um dos princípios a serem observados;

Nenhuma menção aos princípios da eficiência e da eficácia das contratações públicas;

Não preocupação com os custos transacionais advindos desses procedimentos burocráticos;

Não atenção devida ao setor de contratações.

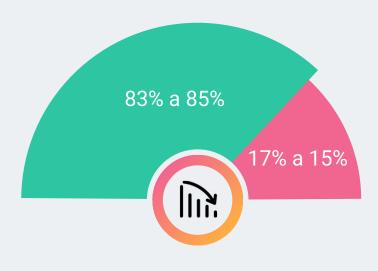
Principais Problemas

Ausência do devido planejamento das contratações públicas

Recomendação de leitura: MOTTA, Alexandre Ribeiro. Compras do Estado revelam desperdício de recursos públicos.



Problemas Observados



Desperdício passivo

Desperdício ativo

E quais as consequências da inexistência de planejamento nas contratações públicas?

Compras de bens em almoxarifado

> Contratações sem qualidade

Restrição à competitividade

Utilização frequente de adesão à ARP Fracionamento de despesas

Não alinhamento entre o planejamento estratégico e as contratações

Descontinuação de projeto prioritário Contratações repetidas do mesmo objeto



pagamento por

indenização

Falta de padronização

Lei Federal n. 14.133/2021

Preocupação com as extremidades do processo de contratação;

Ênfase ao alinhamento de cada contratação com o plano de contratações anual e planejamento estratégico;

Olhos voltados para que as compras/contratações públicas consignem bons resultados, com melhor custo-benefício, e gerem impactos positivos à sociedade;

Compromisso da alta administração do órgão ou entidade, da área demandante, da área técnica e da área de contratação;

Reconhecimento de disparidades na informação entre a Administração Pública e os fornecedores (informação assimétrica), com previsão de institutos, ferramentas e medidas tendentes à maximização dos interesses da Administração Pública;

Tem como diretriz a realização de contratações colaborativas para dar maior fluidez às aquisições de bens e contratações de serviços;

Acompanhamento e monitoramento das contratações; Gestão por competência.

"Necessidade de mudança de paradigma e da postura do agente público para que as contratações revertam resultados à sociedade."



EFETIVIDADE

Averiguar a real necessidade e oportunidade de determinadas contratações públicas, concentrando-se na qualidade do resultado e na própria necessidade de certas aquisições públicas (instituição de Programa de Capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade ofertados cursos profissionalizantes, porém, inexistente no âmbito municipal indústrias para absorção da mão de obra qualificada).



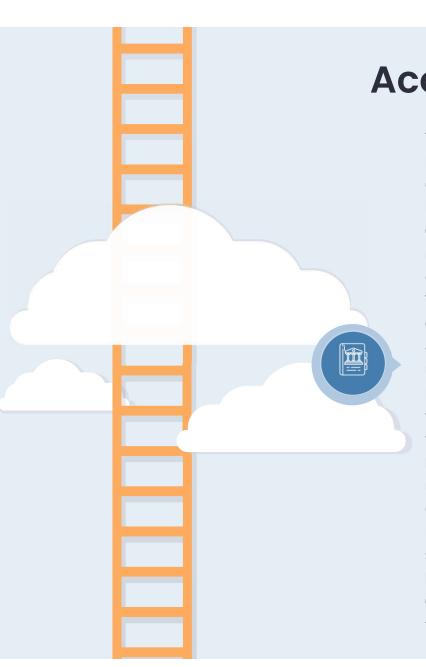
EFICIÊNCIA

Relação de custo benefícios (adoção do pregão na modalidade eletrônica ao invés de presencial).



EFICÁCIA

Concretização dos objetivos com a contratação pública (seleção de proposta mais vantajosa, levando em consideração o ciclo de vida do objeto, sem sobrepreço e assegurando-se o tratamento isonômico e a justa competividade).



Acórdão TCU n. 3.056/2020-Plenário

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação deste Colegiado, Acórdão 719/2012-TCU-Plenário, decorrente de auditoria realizada no então [...], com o objetivo de avaliar procedimentos licitatórios destinados à aquisição de 28 lanchas-patrulha, a serem utilizadas na fiscalização da pesca ilegal. [...]

Nesse sentido, **sem a realização dos indispensáveis estudos para avaliar a necessidade e a viabilidade das aquisições**, por meio do contrato 03/2009, foram adquiridas as primeiras cinco embarcações e, antes mesmo que entrassem em operação regular, o órgão firmou novo contrato (5/2010), para o fornecimento de outras 23 unidades. [...]

Três anos após a realização da primeira licitação, 23 das 28 lanchas adquiridas estavam fora de operação, com iminente risco de sucateamento por falta de uso, conservação e limpeza, obrigando o [...] a formalizar, com evidente desperdício de recursos públicos, termos aditivos destinados a minimizar esses riscos.

De qualquer modo, não se pode desconsiderar que a **falta de planejamento das aquisições, contribuiu de forma inequívoca para o desperdício de recursos públicos e posterior desvio dos bens adquiridos para fins distintos** dos do [...]

[...] a situação em apreço se amolda perfeitamente ao entendimento de que agentes políticos e/ou dirigentes máximos dos órgãos podem ser responsabilizados nos casos em que se estabeleça correlação entre a prática de ato omissivo ou comissivo de sua parte e as irregularidades identificadas nos autos [...].

É o que verifico no presente caso. Além de falhar - seja por culpa, seja por dolo - em relação ao dever de supervisão dos atos manifestamente irregulares praticados exclusivamente em sua gestão à frente do [...], o [...] foi responsável pela assinatura dos contratos [...], de termos aditivos e das ordens de serviço [...], que determinaram a construção de novas lanchas, quando era evidente que as anteriormente fabricadas não tinham alcançado a finalidade pública pretendida.



Incentivar desenvolvimento nacional sustentável (inciso IV)



Seleção da proposta apta a gerar resultado da contratação mais vantajosa (inciso I)





Assegurar tratamento isonômico e justa competição (inciso II)



Incentivar a inovação (inciso IV)

Evitar sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento (inciso III)



Mais vantajoso não significa menor preço.

Mais barato de hoje pode ser o mais caro do futuro.

Apreciação da proposta mais vantajosa não se limita ao preço do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

Custos indiretos do objeto a ser contratado como instrumento para concretização dos primados da eficiência, eficácia e efetividade das contratações públicas.



Seleção da proposta apta a gerar resultado da contratação mais vantajosa (inciso I)

Objetivos (art. 11)

Art. 34. [...]

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**.

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser **estabelecida margem de preferência** para:

- l bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;
- Il bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem:

[...]

- Il **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes**, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Requisitos da contratação: **necessários** e **suficientes** para identificação da solução mais adequada à necessidade.

Tratamento isonômico entre os fornecedores **não** obsta a **definição de condições mínimas para participação** dos fornecedores.

Tratamento isonômico atrelado à **possibilidade de adoção de medidas diferenciadas** na avaliação da proposta mais vantajosa, voltadas a igualdade material.

Objetivos (art. 11)



Assegurar tratamento isonômico e justa competição (inciso II)

Art. 6°. [...]

LVI - **sobrepreço**: **preço orçado** para licitação ou contratado **em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado**, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - **superfaturamento**: **dano provocado ao patrimônio** da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

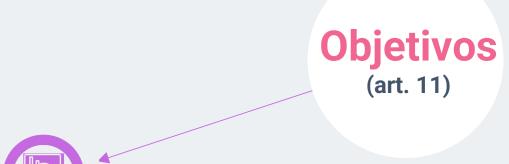
- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado:
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

Objetivos (art. 11)

Evitar sobrepreço, preço manifestamente inexequível e superfaturamento (inciso III)



Contratações eficientes, eficazes e efetivas. Combate ao apagão das canetas (Administração Pública paralisante).



Incentivar a inovação (inciso IV)

- Art. 32. A **modalidade diálogo competitivo** é restrita a **contratações** em que a Administração:
- I vise a contratar **objeto** que envolva as seguintes condições:
- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado;
 e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;
- II verifique a **necessidade de definir e identificar** os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:
- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os **requisitos técnicos** aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;
- Art. 81. A Administração **poderá solicitar** à iniciativa privada, mediante **procedimento** aberto **de manifestação de interesse** a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, **a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras** que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.



Incentivar desenvolvimento nacional sustentável (inciso IV)

> Objetivos (art. 11)

Decreto Estadual n. 15.543/2020 - Institui a Política Estadual de Sustentabilidade no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Sustentabilidade:

[...]

V - revisar e aprimorar os processos de compras e contratações, com vistas ao desenvolvimento de especificações para aquisição de bens, serviços e de projetos pautados em critérios de sustentabilidade ambiental;

12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.







Acórdão n. 1.273/2015-Plenário:

- 21. O diagnóstico obtido no presente levantamento sugere significativas **deficiências na administração pública** e confirma o mantra que tenho repetido sobre a necessidade de um grande pacto nacional pela melhoria da governança pública. **A maior parte das instituições apresentou baixa capacidade** em quase todas as práticas do modelo de avaliação utilizado neste trabalho. Tais limitações podem estar **aumentando a exposição dessas organizações a riscos relevantes** e **reduzindo a capacidade de alcance de resultados**. Em consequência, o **cidadão se vê prejudicado por não ter à disposição serviços públicos de qualidade**. [...]
- 25. Em termos gerais, mais da metade das organizações (51%) se encontram em estágio de capacidade inicial em Liderança, o que indica a baixa potencialidade de gerirem por competências, estabelecerem mecanismos que reforcem princípios éticos e garantirem o balanceamento de poder e a segregação de funções críticas, todos com respeito à alta administração e aos conselhos ou colegiados superiores. Na outra extremidade, encontram-se apenas 16% das organizações com nível aprimorado na área. [...]
- 33. Da mesma forma que a avaliação da liderança, o mecanismo Estratégia também apresentou significativas oportunidades de melhoria, uma vez que 53% de todas as organizações públicas se encontram em estágio de capacidade inicial em Estratégia, o que reflete o baixo potencial da maioria das organizações em executar um processo de planejamento estratégico, em promover a participação da sociedade na governança da organização, e em monitorar e avaliar o desempenho organizacional. [...]
- 41. É grave o fato de que **70% de todas as organizações estejam em estágio de capacidade inicial** na prática "Estabelecer estrutura de gestão de riscos".[...]
- 58. Este Tribunal se depara semanalmente em suas sessões de Plenário e de Câmara com irregularidades na aplicação de recursos federais. Obras com superfaturamento ou inacabadas, serviços públicos com má qualidade, falhas de planejamento em políticas públicas relevantes e prestações de contas deficientes por estados e municípios são alguns exemplos de matéria apreciadas com frequência nesta Casa.
- 59. A **sociedade**, por seu turno, **tem manifestado**, em diversos meios e veículos, **sua insatisfação com a baixa qualidade de serviços na área da saúde, da educação, da mobilidade urbana, de saneamento básico, da segurança**, bem como seu **inconformismo com os diversos casos de corrupção** investigados pelos órgãos competentes e veiculados pela mídia.





Acórdão n. 2.622/2015-Plenário:

- 5. Os principais objetivos desse tipo de governança são alinhar as políticas e as estratégias de gestão das aquisições às prioridades do negócio da organização em prol de resultados; otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos; mitigar riscos nas aquisições; e assegurar a utilização eficiente de recursos. [...]
- 20. Os resultados da avaliação com base no iGovAquisições demonstram que a maior parte das organizações (56,5%) encontra-se em estágio inicial de capacidade em governança e gestão das aquisições, 40% em nível intermediário, e somente **3,5% estão em estágio aprimorada**.
- 22. Dessa forma, pode-se concluir que **quanto menor a capacidade de governança de uma organização pública, maior o risco de que não sejam bem aplicados os recursos públicos em benefício da sociedade**.

Acórdão n. 588/2018-Plenário:

- 94. Além disso, o índice integrado mostra que **apenas 3% das organizações estão em estágio aprimorado**. Isso implica dizer que apenas 14 organizações possuem bons resultados em todas as dimensões desta avaliação (Governança Corporativa, de Pessoas, de Contratações, de TI e de Resultados).
- 95. Ou seja, **474 organizações públicas federais não possuem capacidade minimamente razoável de entregar o que se espera delas para o cidadão**, gerindo bem o dinheiro público, cumprindo com suas competências e de minimizando os riscos associados à sua atuação.
- 96. Esse diagnóstico explica parcela significativa da dificuldade das organizações públicas e da falta de confiança do cidadão no governo como um todo, pois deficiências na governança impedem que a Administração Pública faça entregas sustentáveis à sociedade bem como que as decisões sejam tomadas exclusivamente para impactar de forma positiva a vida do cidadão..

Acórdão TCU n. 1.270/2023-Plenário:

- 86. O conjunto de falhas ora descritas denota que, muito além de fiscalização contratual deficiente em um contrato específico, o [...] apresenta graves fragilidades de caráter estrutural que propiciam elevação em grau temerário dos riscos de ineficácia, desperdício e, até mesmo, malversação de recursos públicos.
- 87. Nos termos do disposto na nova lei de licitações e contratos, a **governança das contratações constitui responsabilidade da alta administração do órgão**, cabendo-lhe implantar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, tendo por objetivos, dentre outros, o de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Lei 14.133/2021, artigos 11 e 169).
- 88. Conclui-se, no ponto, pela desnecessidade da emitir ciência ao [...] quanto à falha ora constatada por já haver sido reconhecida pelo próprio órgão, sem prejuízo de assinalar que a não resolução das recorrentes fragilidades constatadas ao longo de anos na governança das contratações, atrai diretamente para a alta administração do órgão a responsabilização pelas irregularidades e eventuais danos ao erário que vierem a ser constatados.

L

Ν

_

Α

M

Ε

N

ı

C



Elevado número de suprido;

Compras repetidas do mesmo objeto;

Contratações emergenciais;

Pagamento por indenização;

Execução orçamentária insuficiente;

Falta de padronização;

Falta de previsão de obrigações no instrumento contratual;

Incapacidade de entrega do objeto no tempo e modo delineados;

Ausência ou falha no plano de logística de sustentabilidade.

Acórdão TCU n. 2.622/2015-Plenário recomendou a instituição de:

- 1. Plano de logística sustentável;
- 2. Plano estratégico de compra e contratações;
- 3. Plano de contratações anual;
- 4. Diretrizes para contratação, em especial a voltada à terceirização e política de estoque.

Especialização horizontal e vertical insatisfatória;

Falta de segregação de função;

Tarefa sem dono (ruídos no processo);

Alocação de recursos humanos e materiais de maneira insatisfatória;

Gestão de conhecimento deficiente.

O R G A N I Z A ÇÃ O

Acórdão TCU n. 2.622/2015-Plenário destacou a necessidade de estabelecer em normativos internos:

- Atribuições e responsabilidades dos dirigentes e servidores envolvidos no processo de contratação pública;
- 2. Política de delegação de competências para autorização de contratações públicas.

Gestão de pessoas insatisfatória

D I R E Ç Ã



- 1. Plano anual de capacitação (inclusive em gestão de riscos);
- Modelo de competências para os ocupantes das funções-chave da área de aquisição, em especial daqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições;
- 3. Atos de escolha dos ocupantes das funções-chave na área de aquisições com base em perfis de competências definidos no modelo anterior;
- 4. Mecanismos para acompanhamento da execução do plano de contratações anual.

Gestão de sanção insatisfatória;

Auditores e supervisores poucos capacitados (em especial, no tema gestão de riscos);

Indicadores deficientes;

Falta de informações gerenciais.

CONTROLE

Acórdão TCU n. 2.622/2015-Plenário ressaltou a necessidade de implementar:

- 1. Gestão de riscos (controles internos: preliminar e concomitante);
- 2. Auditorias internas e execução de planos de ação;
- 3. Modelos de lista de verificação quanto à instrução do processo de contratação pública;
- 4. Diretrizes para sanções..

Art. 11. [...]

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

PREVISÃO LEGAL





Alta administração assume o leme.



Contratação gerando resultado à sociedade



Direcionamento do recurso à contratação eficaz, eficiente e efetiva.



Pretende-se reforçar a capacidade de governo do Estado por meio da transição programada de um tipo de administração pública burocrática, rígida e ineficiente, voltada para si própria e para o controle interno, para uma administração pública gerencial, flexível e eficiente, voltada para o atendimento do cidadão (beneficiário da política pública).

Estratégia



- 1. Definir um planejamento estratégico;
- 2. Estabelecer um planejamento de risco (gestão de risco);
- 3. Monitorar o alcance dos resultados do órgão ou da entidade;
- 4. Monitorar o desempenho das funções de gestão.

- 1. Estabelecer o modelo de governança;
- 2. Promover a integridade;
- 3. Promover a capacidade da liderança.

1. Promover a transparência;

- 2. Garantir a accountability;
- 3. Avaliar a satisfação das partes interessadas;
- 4. Avaliar a efetividade da auditoria interna.

Liderança



avaliar, direcionar e monitorar a gestão

Governança

Controle





Qual a **estrutura mínima** que o órgão ou a entidade deve possuir **para a implementação da governança das contratações**?



Plano de contratações anual

• Art. 12, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Plano de logística sustentável

• Art. 5° e 11, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Gestão por competência

• Art. 7°, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Plano de tratamento de riscos do macroprocesso de contratação

• Art. 169, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Plano de contratações anual

• Art. 12, inciso VII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o **objetivo de racionalizar as contratações** dos órgãos e entidades sob sua competência, **garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico** e **subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias**.

Tribunal de Contas da União



Acórdão TCU n. 1.637/2021-Plenário:

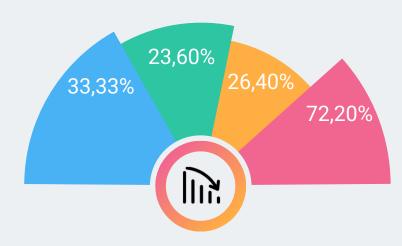
- 5. Ocorre que a Secretaria desta Casa havia identificado **riscos e desconformidades importantes** a partir de análise exploratória do Sistema PGC e de sua base de dados, as quais em síntese apontavam:
- a) baixo índice de elaboração do PAC pelas Unidade de Administração de Serviços Gerais (Uasg) que, segundo o artigo 2° da IN Seges/ME 1/2019, são as responsáveis por elaborar anualmente o respectivo PAC dentro dos órgãos, indicando risco de não preenchimento do PAC;
- b) erros de digitação relativos a valores, claramente superiores aos valores de mercado, a objetos e justificativas que indicavam possível cadastramento meramente formal no PAC; e
- c) fragilidades no próprio PGC, em especial no que tange à concepção do sistema, à conectividade com os demais sistemas utilizados no decorrer do processo de compras pela APF e à usabilidade e disponibilidade da ferramenta.

Recomendações do Acórdão TCU n. 1.637/2021-Plenário

1. Estabelecimento de normativo interno;

- Elaboração de manual detalhando procedimentos internos relativos ao processo de elaboração, aprovação, ajustes, publicação e execução do PCA;
- 3. Divulgação interna do normativo ou do processo de trabalho estabelecido:
- Estabelecimento de um calendário de compras, contendo a definição dos prazos de cada setor para efetivação das contratações;
- 5. Adoção de providências no tocante às áreas requisitantes que não têm cumprido os prazos estabelecidos para o início dos processos de contratação;
- 6. Acompanhamento do PCA, durante sua execução e controle da gestão.

Problemas Observados



- Possuem calendário anual de compras
- Possuem respaldo da Alta Administração para capacitação
- Possuem respaldo da Alta Administração para criação de Comitê
- Não possuem plano de cComunicação interno

Etapas do Plano de Contratações Anual







Função primária: atender ao princípio do planejamento.

Função secundária: mitigar os riscos de contratações desnecessárias, fracionamento de despesa, contratações com recursos insuficientes.

Você sabia que:

- 1. A Lei Federal n. 14.133/2021 tem como diretriz a realização de contratações colaborativas para dar maior fluidez às contratações públicas? Vide arts. 19, inciso II, e 181, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 2. Dentre as estruturas definidas como estratégicas para a boa governança tem-se a central de contratações?
- 3. A realização de contratações colaborativas importa em (i) o ganho de escala e economia nas contratações; (ii) a racionalização, a informatização, a agilidade e a economia de esforços com os processos da área; (iii) a desoneração dos servidores da área meio e da área fim; (iv) a padronização dos itens de aquisição e contratação de serviços; (v) o ganho de capacidade operacional; e (vi) a especialização do servidor público?
- 4. Dentre as formas de realização da centralização de contratações públicas tem-se (i) a concentração da demanda de diversos órgãos ou entidades, por meio do procedimento auxiliar "sistema de registro de preço", ou (ii) contratações pública compartilhadas (contratos coorporativos; Central de Serviços Compartilhados)?

Acórdão TCU n. 1.524/2019-Plenário

- 2. A relevância do tema permeia vários aspectos: [...] **necessidade de aproveitamento do grande poder de compra por parte do governo**; dispersão das contratações públicas, com a **ocorrência de sobreposições e duplicidades de esforços** por parte dos mais diversos órgãos da Administração, ocasionando riscos de ineficiência, ineficácia e prejuízos na atuação estatal. [...]
- 6. Estudos apontam que a racionalização da compra governamental, considerando a diminuição do número de processos autuados e ganhos de escala advindos da consolidação de demandas que gerariam impactos no preço, tem potencial de **trazer significativa economia aos cofres públicos** sem necessidade de modificar a lei de licitações e contratos.

Acórdão TCU n. 1.637/2021-Plenário

5. Desse modo, o **PAC** vem se consolidando como **ferramenta de gestão e de governança** que tem por objetivo **consolidar todas as contratações**, e as respectivas e eventuais prorrogações contratuais, que um órgão pretende realizar no ano subsequente, independentemente do objeto a ser contratado, permitindo à unidade central uma visão sistêmica sobre todas as demandas de bens, serviços, obras e TI da Administração Pública Federal, **possibilitando a identificação de fragmentação das contratações**, identificando **potenciais sinergias**, além de **contribuir para a economia e para a transparência do gasto público**.

Acórdão TCU n. 588/2018-Plenário:

143. Para que a **estratégia** tenha resultados, é esperado que ela seja o **guia da organização**, fazendo com que todas as operações da organização sejam canalizadas para o fim esperado. Dessa forma, não basta apenas elaborar o planejamento estratégico. É preciso um **efetivo gerenciamento** estratégico para assegurar, periodicamente, que as ações daquela organização estejam em conformidade com a estratégia.

144. Nesse sentido, como 48% das organizações ainda apresenta capacidade inicial de promover a gestão estratégica, tem-se quadro preocupante, pois **grande parte das organizações não consegue fazer com que a gestão estratégia redunde em instrumento efetivo para geração de resultados**. Tem-se o **risco de que a estratégia não passe de 'pedaços de papel'.**









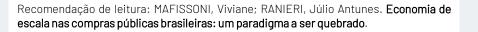


Acórdão TCU n. 1.524/2019-Plenário:

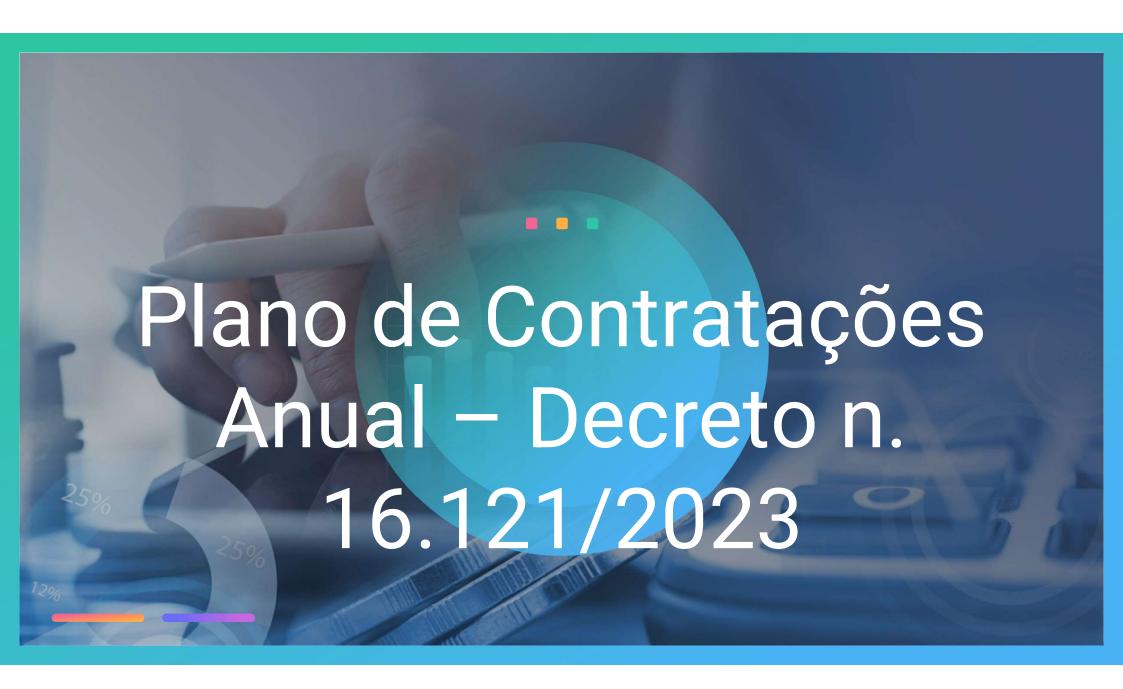
55. Uma das questões de auditoria formuladas foi: "de que **forma práticas de coordenação de compras governamentais podem promover a eficiência, a economicidade e a transparência no gasto público?**". Nesse caso, o relatório concluiu que as **dificuldades** encontradas poderiam ser **mitigadas** se a Administração Pública **ampliasse a adoção de modelos de contratação** que favorecessem o poder de compra do Estado, como as **compras centralizadas** e os **acordos diretos com os grandes fabricantes de software**, de forma a equilibrar a relação com esses fabricantes e obter ganhos econômicos para todas as organizações.

[...]

- 2. A relevância do tema permeia vários aspectos: [...] **necessidade de aproveitamento do grande poder de compra** por parte do governo; dispersão das contratações públicas, com a ocorrência de **sobreposições e duplicidades de esforços** por parte dos mais diversos órgãos da Administração, ocasionando riscos de ineficiência, ineficácia e prejuízos na atuação estatal. [...]
- 6. Estudos apontam que a **racionalização da compra governamental**, considerando a **diminuição do número de processos** autuados e **ganhos de escala** advindos da consolidação de demandas que gerariam impactos no preço, tem potencial de trazer significativa economia aos cofres públicos sem necessidade de modificar a lei de licitações e contratos.







Objetivos (art. 3°)



Racionalizar as contratações dos órgãos e entidades



Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico



Subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias



Evitar o fracionamento de despesas



Possibilitar a **divulgação das expectativas** de contratações para o mercado fornecedor



Despesas (art. 4° e 5°)



Instrumento de gestão que **consolida** as **demandas** que o órgão ou a entidade planeja contratar no **exercício subsequente** ao de sua elaboração (art. 2°, inciso V), contendo **todas as contratações** e **renovações** (**prorrogações**) (art. 4°).



Não constarão no PCA (i) as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, (ii) contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, (iii) nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem, (iv) nos casos de calamidade pública ou emergência, (v) informações classificadas como sigilosas (vi) contratações que não impliquem despesa a ser empenhada.



Procedimento para elaboração do PCA (art. 6º a

Demandando conhecimento técnicooperacional, a área técnica deverá analisar, ratificar, complementar. Decisão da autoridade máxima Necessidade de aprovação pelo Comitê (reprovar itens, devolver para Estratégico de Tecnologia da adequações ou aprovar). Informação. · Elaboração do DFD Encaminhamento a

Preenchimento pela área requisitante.

O setor de contratações consolida as demandas encaminhadas pelos requisitantes, analisando, alterando ou excluindo demandas, levando em consideração as contratações do exercício anterior e as expectativa de consumo anual.

Elaboração da versão preliminar do PCA.

Encaminhamento da versão preliminar do PCA à Secretaria de Estado de Administração.

Revisão e alteração do PCA (art. 10 e 11)

Enunciado 38 Permite-se, excepcionalmente, a realização de contratação que não conste no Plano de Contratações Anual (PCA), desde que devidamente justificada e enquadrada em uma das hipóteses: a) demanda superveniente: que não existia no momento da elaboração do PCA; b) demanda não prevista: que já existia no momento da elaboração do PCA, mas que permaneceu parcial ou totalmente oculta ao gestor responsável por sua elaboração. Em ambos os casos, a continuidade da contratação fica condicionada à aprovação da autoridade competente com as justificativas apresentadas, além da demonstração de alinhamento com a estratégia e da existência de lastro orçamentário. Caberá, ainda, a inclusão do bem, serviço ou obra no PCA vigente para fins de monitoramento dos indicadores de desempenho.

do projeto de LOA ao Poder Legislativo, para a devida adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional

Até **10 (dez) dias úteis**, a contar do **encaminhamento**



Período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da LOA, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Durante o ano de sua execução, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente do

órgão ou da entidade autárquica ou fundacional responsável por sua elaboração

Tribunal de Contas da União

Acórdão TCU n. 588/2018-Plenário

143. **Para que a estratégia tenha resultados**, é esperado que ela **seja o guia da organização**, fazendo com que todas as operações da organização sejam canalizadas para o fim esperado. [...] grande parte das organizações não consegue fazer com que a gestão estratégia redunde em instrumento efetivo para geração de resultados. **Tem-se o risco de que a estratégia não passe de 'pedaços de papel'**.

Vanessa de Mesquita e Sá Instagram: @v.demesquita Telefone: (067) 99604-6932

Email: vmesquita@pge.ms.gov.br